



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

LEI N.º 2979/2019

Altera a Lei nº 1.254, de 13 de setembro de 2001.

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1.254, de 13 de setembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º...

I - ...

II – não haver incorrido em falta apurada em processo administrativo disciplinar, tampouco ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar. (NR)

§1º...

...

§4º...

...

IV - ...

...

e) se, no decorrer do mandato, o membro incorrer em falta apurada em processo administrativo disciplinar, ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar. (NR)

..

Art. 8º...

...

§4º...

...

II – não haver incorrido em falta apurada em processo administrativo disciplinar, tampouco ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar. (NR)

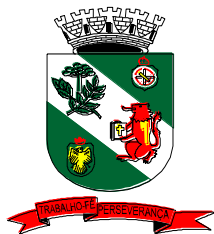
...

Art. 10-B...

...

XXII – encaminhar ao Prefeito Municipal propostas de alterações legislativas atinentes a assuntos de interesses da unidade gestora do regime próprio de previdência social.

...



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

Art. 11-D...

I – ser servidor público municipal ativo, ocupante de cargo de provimento efetivo, vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rio Negro;

II – ter formação superior em Administração, Administração Pública, Ciências Atuariais, Ciências Contábeis, Direito ou Economia;

III – possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

IV – possuir aprovação em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo abranja, no mínimo, o contido no anexo da Portaria n.º 519, de 24 de agosto de 2011, do Ministério de Previdência Social; e

V – não haver incorrido em falta apurada em processo administrativo disciplinar, tampouco ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar n.º 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar.

§1º...

...

§6º Os requisitos exigidos nos incisos II, III e V deste artigo, bem como os documentos mencionados no art. 6º, §1º, desta Lei, deverão ser comprovados pelo candidato eleito no momento da posse, aplicando-se o disposto no §2º do art. 6º desta Lei.

...

Art. 13-A....

...

§5º O valor referente à Taxa de Administração será dividido em 12 (doze) parcelas mensais iguais, devendo o Município de Rio Negro efetuar o repasse até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, sob pena de aplicação dos parágrafos 1º e 2º do art. 16-C desta Lei.

...

Art. 16....

I – 11% (onze por cento) sobre a remuneração-de-contribuição.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro, 17 de outubro de 2019.

MILTON JOSÉ PAIZANI
PREFEITO MUNICIPAL

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Coordenação Geral